segmento 32-33 - em linha reta com azimute 302°6'52", distância de 18,70m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 302°11'47", distância de 15,53m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 302°26'37", distância de 19,23m; segmento 35-36 - em linha reta com azimute 301°54'26", distância de 16,33m; segmento 36-37 - em linha reta com azimute 302°14'10", distância de 17,21m; segmento 37-38 - em linha reta com azimute 302°10'53", distância de 17,15m; segmento 38-39 - em linha reta com azimute 302°14'57", distância de 15,66m; segmento 39-40 - em linha reta com azimute 301°57'52", distância de 14,62m; segmento 40-41 - em linha reta com azimute 300°36'16", distância de 2,16m; segmento 41-42 - em linha reta com azimute 302°18'49", distância de 14,65m; segmento 42-43 - em linha reta com azimute 301°57'25", distância de 5,99m; segmento 43-44 - em linha reta com azimute 302°8'27", distância de 7,84m; segmento 44-45 - em linha reta com azimute 32°8'41", distância de 18,56m; segmento 45-46 - em linha reta com azimute 122°27'49", distância de 16,90m; segmento 46-47 - em linha reta com azimute 122°13'8", distância de 18,21m; segmento 47-48 - em linha reta com azimute 121°57'37", distância de 16,94m; segmento 48-49 - em linha reta com azimute 122°13'33", distância de 20,70m; segmento 49-50 - em linha reta com azimute 122°0'41", distância de 18,46m; segmento 50-51 - em linha reta com azimute 122°34'34", distância de 17,57m; segmento 51-52 - em linha reta com azimute 122°15'13", distância de 17,57m; segmento 52-53 - em linha reta com azimute 122°4'52", distância de 11,04m; segmento 53-54 - em linha reta com azimute 122°4'52", distância de 8,39m; segmento 54-55 - em linha reta com azimute 121°54'59", distância de 36,23m; segmento 55-56 - em linha reta com azimute 122°53'19", distância de 17,93m; segmento 56-57 - em linha reta com azimute 122°13'7", distância de 18,04m; segmento 57-58 - em linha reta com azimute 122°9'49", distância de 19,43m; segmento 58-59 - em linha reta com azimute 121°41'29", distância de 19,42m; segmento 59-60 - em linha reta com azimute 122°46'14", distância de 40,45m; segmento 60-61 - em linha reta com azimute 121°23'25", distância de 5,31m; segmento 61-62 - em linha reta com azimute 121°23'25", distância de 7,69m; segmento 62-63 - em linha reta com azimute 122°8'27", distância de 18,08m; segmento 63-64 - em linha reta com azimute 121°34'44", distância de 16,04m; segmento 64-65 - em linha reta com azimute 122°45'50", distância de 24,83m; segmento 65-66 - em linha reta com azimute 121°30'31", distância de 25,41m; segmento 66-67 - em linha reta com azimute 122°44'45", distância de 18,34m; segmento 67-68 - em linha reta com azimute 121°45'45", distância de 17,42m; segmento 68-69 - em linha reta com azimute 122°19'40", distância de 21,20m; segmento 69-70 - em linha reta com azimute 121°32'6", distância de 18,71m; segmento 70-71 - em linha reta com azimute 122°26'52", distância de 20,83m; segmento 71-72 - em linha reta com azimute 122°8'40", distância de 18,48m; segmento 72-73 - em linha reta com azimute 122°18'39", distância de 29,83m; segmento 73-74 - em linha reta com azimute 122°18'39", distância de 9,76m; segmento 74-75 - em linha reta com azimute 121°27'51", distância de 10,50m; segmento 75-76 - em linha reta com azimute 122°14'21", distância de 12,07m; segmento 76-77 - em linha reta com azimute 122°14'21", distância de 6,82m; segmento 77-78 - em linha reta com azimute 121°56'14", distância de 5,27m; segmento 78-79 - em linha reta com azimute 121°56'14", distância de 11,96m; segmento 79-80 - em linha reta com azimute 122°45'51", distância de 3,39m; segmento 80-81 - em linha reta com azimute 122°45'51", distância de 18,20m; segmento 81-82 - em linha reta com azimute 122°6'3", distância de 11,33m; segmento 82-83 - em linha reta com azimute 121°58'42", distância de 18,02m; segmento 83-84 - em linha reta com azimute 122°4'27", distância de 15,41m; segmento 84-85 - em linha reta com azimute 121°56'27", distância de 16,55m; segmento 85-86 - em linha reta com azimute 120°33'57", distância de 11,18m; segmento 86-87 - em linha reta com azimute 123°26'2", distância de 9,92m; segmento 87-88 - em linha reta com azimute 123°26'2", distância de 7,33m; segmento 88-89 - em linha reta com azimute 121°51'47", distância de 17,47m; segmento 89-90 - em linha reta com azimute 122°11'51", distância de 17,36m; segmento 90-91 - em linha reta com azimute 122°1'56", distância de 14,04m; segmento 91-1 - em linha reta com azimute 212°8'41", distância de 18,23m, perfazendo uma área de 13.906,95m² (treze mil, novecentos e seis metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados);

XV - área 15 - a área a ser desapropriada, conforme planta n° DE-SP0000270-471.482-316-D03/011, situa-se no Km 480+700m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Maracaí, que consta pertencer a Leandro Alberto Pichler, Sandra Letícia Pichler, Agroterenas S.A - Terras e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7502052,681088 e E=526221,111298, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 302°8'27", distância de 1,93m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 302°30'31", distância de 6,36m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 298°51'7", distância de 2,39m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 302°31'39", distância de 17,53m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 301°44'12", distância de 14,11m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 301°59'34", distância de 19,85m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 301°45'40", distância de 18,47m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 302°13'4", distância de 19,01m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 302°43'10", distância de 16,28m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 302°33'00", distância de 16,50m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 302°0'41", distância de 17,12m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 302°14'36", distância de 18,19m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 302°17'15", distância de 38,26m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 301°54'33", distância de 17,77m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 301°42'24", distância de 10,63m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 302°11'26", distância de 16,39m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 302°30'6", distância de 30,63m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 302°15'41", distância de 14,25m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 302°1'39", distância de 31,81m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 302°3'38", distância de 25,61m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 302°0'54", distância de 39,94m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 302°28'56", distância de 16,50m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 302°38'14", distância de 17,46m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 301°18'41", distância de 14,63m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 302°25'55", distância de 20,69m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 302°28'16", distância de 14,34m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 301°47'51", distância de 22,73m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 302°11'4", distância de 21,44m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 302°14'28", distância de 15,17m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 302°18'19", distância de 17,52m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute 301°58'37", distância de 18,93m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute 302°18'36", distância de 6,64m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 302°31'50", distância de 34,10m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 302°3'4", distância de 23,08m; segmento 35-36 - em linha reta com azimute 302°19'28", distância de 13,88m; segmento 36-37 - em linha reta com azimute 301°51'22", distância de 21,29m; segmento 37-38 - em linha reta com azimute 302°14'57", distância a de 15,49m; segmento 38-39 - em linha reta com azimute 302°22'17", distância de 19,97m; segmento 39-40 - em linha reta com azimute 302°10'41", distância de 14,27m; segmento 40-41 - em linha reta com azimute 302°30'16", distância de 6,79m; segmento 41-42 - em linha reta com azimute 301°35'46", distância de 16,10m; segmento 42-43 - em linha reta com azimute 302°11'37", distância de 11,96m; segmento 43-44 - em linha reta com azimute 32°8'41", distância de 18,38m; segmento 44-45 - em linha reta com azimute 122°0'36", distância de 64,24m; segmento 45-46 - em linha reta com azimute 125°23'31", distância de 2,24m; segmento 46-47 - em linha reta com azimute 125°23'31", distância de 0,54m; segmento 47-48 - em linha reta com azimute 121°49'54", distância de 3,29m; segmento 48-49 - em linha reta com azimute 121°49'54", distância de 14,30m; segmento 49-50 - em linha reta com azimute 121°37'47", distância de 19,54m; segmento 50-51 - em linha reta com azimute 122°27'57", distância de 16,08m; segmento 51-52 - em linha reta com azimute 122°14'1", distância de 19,70m; segmento 52-53 - em linha reta com azimute 122°12'23", distância de 10,56m; segmento 53-54 - em linha reta com azimute 122°33'46", distância de 31,76m; segmento 54-55 - em linha reta com azimute 121°42'42", distância de 19,65m; segmento 55-56 - em linha reta com azimute 122°16'2", distância de 35,09m; segmento 56-57 - em linha reta com azimute 122°10'21", distância de 18,88m; segmento 57-58 - em linha reta com azimute 121°43'9", distância de 23,03m; segmento 58-59 - em linha reta com azimute 122°50'7", distância de 12,98m; segmento 59-60 - em linha reta com azimute 122°18'45", distância de 19,99m; segmento 60-61 - em linha reta com azimute 121°56'23", distância de 18,00m; segmento 61-62 - em linha reta com azimute 122°19'54", distância de 15,02m; segmento 62-63 - em linha reta com azimute 122°17'52", distância de 17,67m; segmento 63-64 - em linha reta com azimute 121°49'23", distância de 20,95m; segmento 64-65 - em linha reta com azimute 122°14'50", distância de 18,47m; segmento 65-66 - em linha reta com azimute 124°47'00", distância de 3,45m; segmento 66-67 - em linha reta com azimute 124°47'00", distância de 13,71m; segmento 67-68 - em linha reta com azimute 105°58'34", distância de 2,53m; segmento 68-69 - em linha reta com azimute 123°47'20", distância de 17,44m; segmento 69-70 - em linha reta com azimute 121°15'8", distância de 19,67m; segmento 70-71 - em linha reta com azimute 123°49'2", distância de 56,09m; segmento 71-72 - em linha reta com azimute 117°0'11", distância de 18,35m; segmento 72-73 - em linha reta com azimute 121°31'18", distância de 9,32m; segmento 73-74 - em linha reta com azimute 121°31'18", distância de 14,74m; segmento 74-75 - em linha reta com azimute 124°1'29", distância de 12,09m; segmento 75-76 - em linha reta com azimute 121°8'49", distância de 11,10m; segmento 76-77 - em linha reta com azimute 121°8'49", distância de 25,34m; segmento 77-78 - em linha reta com azimute 122°26'2", distância de 15,01m; segmento 78-79 - em linha reta com azimute 121°50'36", distância de 17,19m; segmento 79-80 - em linha reta com azimute 124°44'42", distância de 15,17m; segmento 80-81 - em linha reta com azimute 121°58'15", distância de 17,61m; segmento 81-82 - em linha reta com azimute 121°49'37", distância de 13,72m; segmento 82-83 - em linha reta com azimute 122°10'49", distância de 18,09m; segmento 83-84 - em linha reta com azimute 121°34'49", distância de 17,31m; segmento 84-85 - em linha reta com azimute 122°0'18", distância de 17,52m; segmento 85-86 - em linha reta com azimute 122°3'36", distância de 17,67m; segmento 86-87 - em linha reta com azimute 122°27'49", distância de 1,18m; segmento 87-1 - em linha reta com azimute 212°8'41", distância de 18,56m, perfazendo uma área de 13.893,69m² (treze mil, oitocentos e noventa e três metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados);

XVI - área 16 - a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta n° DE-SP0000270-471.482-316-D03/012, situa-se no Km 481+300m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Maracaí, que consta pertencer a Leandro Alberto Pichler, Sandra Letícia Pichler, Agroterenas S.A - Terras, Terezinha Vieira Almeida, Cláudia Patrícia Ferreira de Souza, Claudinei de Souza, Germino Souza Freire, Claudinei Souza Freire, Francisca Pereira de Faria Freire e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7502455,170368 e E=525581,159372, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 302°11'37", distância de 11,27m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 302°15'58", distância de 14,64m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 301°40'34", distância de 18,51m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 302°17'50", distância de 17,00m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 302°7'16", distância de 18,23m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 301°19'1", distância de 18,55m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 302°45'33", distância de 17,32m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 301°58'24", distância de 16,24m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 301°35'42", distância de 6,84m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 302°3'21", distância de 16,87m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 302°22'5", distância de 15,24m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 302°4'8", distância de 21,66m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 301°59'35", distância de 13,19m;segmento 14-15 - em linha reta com azimute 301°45'32", distância de 17,23m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 303°16'16", distância de 7,80m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 302°8'52", distância de 20,19m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 302°5'8", distância de 17,21m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 302°18'6", distância de 17,18m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 301°55'57", distância de 5,78m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 301°55'57", distância de 11,81m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 302°4'55", distância de 18,89m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 302°16'22", distância de 15,02m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 302°0'18", distância de 16,33m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 301°56'17", distância de 13,76m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 301°13'28", distância de 16,44m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 302°15'47", distância de 5,24m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 302°2'40", distância de 19,21m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 302°0'39", distância de 7,56m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 302°0'39", distância de 8,19m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 302°11'28", distância de 17,86m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute 302°23'8", distância de 17,32m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute 302°2'51", distância de 18,05m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 301°54'48", distância de 14,16m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 301°59'48", distância de 4,50m; segmento 35-36 - em linha reta com azimute 32°2'38", distância de 18,71m; segmento 36-37 - em linha reta com azimute 122°42'33", distância de 7,41m; segmento 37-38 - em linha reta com azimute 121°21'39", distância de 10,72m; segmento 38-39 - em linha reta com azimute 122°44'47", distância de 19,02m; segmento 39-40 - em linha reta com azimute 122°30'13", distância de 19,05m; segmento 40-41 - em linha reta com azimute 122°13'42", distância de 17,45m; segmento 41-42 - em linha reta com azimute 121°43'47", distância de 14,68m; segmento 42-43 - em linha reta com azimute 122°17'21", distância de 17,69m; segmento 43-44 - em linha reta com azimute 120°59'41", distância de 22,04m; segmento 44-45 - em linha reta com azimute 122°22'51", distância de 15,65m; segmento 45-46 - em linha reta com azimute 122°43'41", distância de 8,97m; segmento 46-47 - em linha reta com azimute 122°9'58", distância de 15,14m; segmento 47-48 - em linha reta com azimute 121°28'41", distância de 4,88m; segmento 48-49 - em linha reta com azimute 123°7'36", distância de 3,90m; segmento 49-50 - em linha reta com azimute 123°7'36", distância de 15,70m; segmento 50-51 - em linha reta com azimute 121°51'32", distância de 16,84m; segmento 51-52 - em linha reta com azimute 122°14'6", distância de 17,65m; segmento 52-53 - em linha reta com azimute 121°49'45", distância de 22,04m; segmento 53-54 - em linha reta com azimute 121°18'15", distância de 9,83m; segmento 54-55 - em linha reta com azimute 121°18'15", distância de 6,25m; segmento 55-56 - em linha reta com azimute 121°55'13", distância de 16,07m; segmento 56-57 - em linha reta com azimute 122°26'20", distância de 18,86m; segmento 57-58 - em linha reta com azimute 122°53'23", distância de 4,50m; segmento 58-59 - em linha reta com azimute 122°53'23", distância de 2,47m; segmento 59-60 - em linha reta com azimute 121°22'39", distância de 3,04m; segmento 60-61 - em linha reta com azimute 121°22'39", distância de 6,17m; segmento 61-62 - em linha reta com azimute 123°13'47", distância de 3,56m; segmento 62-63 - em linha reta com azimute 123°13'47", distância de 6,59m; segmento 63-64 - em linha reta com azimute 121°29'11", distância de 7,92m; segmento 64-65 - em linha reta com azimute 121°29'11", distância de 4,10m; segmento 65-66 - em linha reta com azimute 122°1'3", distância de 25,24m; segmento 66-67 - em linha reta com azimute 122°1'4", distância de 15,82m; segmento 67-68 - em linha reta com azimute 122°1'58", distância de 17,66m; segmento 68-69 - em linha reta com azimute 122°11'23", distância de 16,09m; segmento 69-70 - em linha reta com azimute 122°14'59", distância de 20,61m; segmento 70-71 - em linha reta com azimute 121°58'18", distância de 13,03m; segmento 71-72 - em linha reta com azimute 120°7'41", distância de 0,31m; segmento 72-73 - em linha reta com azimute 120°7'41", distância de 6,10m; segmento 73-74 - em linha reta com azimute 122°20'17", distância de 31,07m; segmento 74-75 - em linha reta com azimute 122°11'37", distância de 11,22m; segmento 75-1 - em linha reta com azimute 212°8'41", distância de 18,38m, perfazendo uma área de 9.121,75m² (nove mil, cento e vinte e um metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2013
GERALDO ALCKMIN
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Logística e Transportes
*Edson Aparecido dos Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 2013.

## DECRETO Nº 58.961, DE 12 DE MARÇO DE 2013

*Transfere da administração da Secretaria do Meio Ambiente para a da Secretaria da Segurança Pública, parte do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta**:

Artigo 1º - Fica transferida da administração da Secretaria do Meio Ambiente para a da Secretaria da Segurança Pública, parte de um imóvel localizado na Avenida Celso Garcia, nº 2.593, Parque Estadual do Belém, nesta Capital, com 2.837,00m² (dois mil, oitocentos e trinta e sete metros quadrados) de terreno e 390,00m² (trezentos e noventa metros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 34.717, conforme identificado nos autos do processo GS-10.713/12-SSP (CC-17.786/13) c/aps. GS-14.058/12-SSP (CC-17.778/12) e GS-11.310/12-SSP (CC-17.776/13).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2013
GERALDO ALCKMIN
*Bruno Covas*
Secretário do Meio Ambiente
*Fernando Grella Vieira*
Secretário da Segurança Pública
*Julio Francisco Semeghini Neto*
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
*Edson Aparecido dos Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 2013.

## DECRETO Nº 58.850, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

**Retificações do D.O. de 19-1-2013 e republicado no D.O. de 22-1-2013**

No artigo 7º, inciso V, leia-se como segue e não como constou:

V - Centro de Apoio Operacional; e

No artigo 12, inciso IV, leia-se como segue e não como constou:

IV - de Divisão, o Centro de Expediente e o Centro de Apoio Operacional, da Assessoria Técnica do Governo; e

No artigo 16 leia-se como segue e não como constou:

Artigo 16 - O Centro de Apoio Operacional tem as seguintes atribuições: e

No artigo 33, seção IV, inciso IX, leia-se como segue e não como constou:

IX - o "caput" do artigo 88:

# Casa Civil

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

**Despacho da Procuradora do Estado Assessora - Assistente, de 11-3-2013**

No processo SE-177-2007 (CC-21087-2013) c/ ap. SE-2001-2007 (CC-21111-2013), sobre vista do processo: "Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado Carlos Alberto de Souza, por intermédio de seus advogados, Marcus Vinicius Thomaz Seixas, OAB-SP sob o nº 228.902 e Luiz Alberto Leite Gomes, OAB-SP sob o nº 196.378-E, por 10 dias, no interior do Núcleo de Protocolo, no Palácio dos Bandeirantes, localizado na Av. Morumbi, 4500 - térreo - sala 23, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8.906-94, art. 7º, § 1º, "2"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa."

## FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

**Comunicado**

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, 180 - Perdizes - CEP. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e nº do processo;

todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo FUSSESP 23008/2013

Secretaria da Segurança Pública – Policia Civil do Estado de São Paulo – Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga

Material em bom estado de conservação

| Quant. | Especificação do Material | Patrimônio |
|---|---|---|
| 05 | Transceptores Motorola Móvel | s/n.°s |
| 02 | Transceptores Motorola GM 300 Móvel | Pat. DICOM 168742 e 167433 |
| 01 | Transceptor Motorola MAXTRAC 300 fixo | s/n.°s |
| 31 | Transceptores Motorola Pro 5100 | Pat. Dipol 7449, 7473, 7644, 7636, 23629 e 26 s/n.°s |

### CHEFIA DE GABINETE

**Extrato de Termo de Aditamento**

Processo 118550/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Campo Limpo Paulista, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 287/2010 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, de que cuida a Cláusula Primeira do Convênio, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 189 e 190 dos autos, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original. - Data da assinatura: 12-03-2013

## CASA MILITAR

### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Despacho do Coordenador, de 12-3-2013**

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE ITAPIRA - Processo GG 101.241-2011 - Construção de ponte sobre o Córrego Santana na Rua Cezário Dezotti - Bairro Eleutério.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-30-630-11, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará até 15-9-2013, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE ITAPIRA - Processo GG 101.252-2011 - Construção de ponte sobre o Córrego Santana na Av. Elias Moysés - Bairro Eleutério.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-31-630-11, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará até 17-6-2013, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

**Retificação do D.O. de 20-2-2013**

MUNICÍPIO DE SOCORRO - Processo GG 45.912-2011 - Construção de muro de arrimo na Av. Irmãos Picarelli - Centro, onde se lê: ... R$ 4.923,94, relativos à contrapartida, leia-se: ... R$ 4.921,55, relativos à contrapartida.

# Planejamento e Desenvolvimento Regional

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SPDR-2, de 12-3-2013**

*Constitui a Comissão Especial de Licitação para o fim que especifica e dá providências correlatas*

O Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional, de acordo com o que estabelece o Dec. 53.712-2008, resolve:

Artigo 1º - Constitui Comissão Especial de Licitação para conduzir procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública Nacional, objetivando a concessão de direito de uso e exploração do Recinto de Exposições Salvio Pacheco de Almeida

# Comunicado

Ratificamos que o horário de envio de matérias para publicação no Diário Oficial, cadernos Executivo I e II, por meio do sistema pubnet II é das 7h00 às 16h00.

Contamos com a sua colaboração